**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

**PROCURADORIA GERAL**
**LEI Nº 1361/2014**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE HORÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DE BARES E SIMILARES

A **CÂMARA MUNICIPAL** de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal de Piraquara sanciono a seguinte lei:
**Art. 1º** Os bares ou similares, no âmbito do Município de Piraquara, somente poderão funcionar obedecendo os seguintes critérios:

**§ 1º** Das 06h00min às 23h00min de domingo a quinta-feira.

**§2º** Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados o funcionamento poderá exceder o horário estabelecido no inciso antecedente.

**I** Caracterizam-se como bares ou similares, os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato e no próprio local.

**II** Excetuam-se da proibição de que trata este artigo, os restaurantes, pizzarias, padarias, clubes, sedes de associações, salões de eventos e similares, devidamente caracterizados como tal na forma da Lei.

**III** Em qualquer situação estabelecida nesta Lei, deve o comerciante ou responsável pelo evento, respeitar o disposto nos artigos 35 e38 da Lei Municipal nº 907/2007 – Código Municipal de Meio Ambiente.

**IV** Em caso de desobediência ao disposto nesta Lei, estará o infrator sujeito a sanções estabelecidas no artigo 54 do Código Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízos das demais penalidades previstas em Lei.

**V** Fica o Município autorizado a firmar convênios com os órgãos de segurança do Estado para fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 2°** Aos infratores, nos termos desta Lei, será aplicado, pela ordem as seguintes penalidades:

**§1º** Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**§ 2º** Multa de 50% a 100% do valor de referência vigente na região.

**§ 3º** Cancelamento do regime especial de funcionamento.

**§ 4º** Fechamento administrativo do estabelecimento.

**§ 5º** Após o fechamento administrativo do estabelecimento e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendido a legislação vigente.

**Art. 3º** A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** Os recursos para a aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 06 de junho de 2014.

***MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria da Glória Rocha Menossi
**Código Identificador:**F95A93C8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/06/2014. Edição 0512
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/